

## **LEI MUNICIPAL Nº. 211/2009**



**“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”.**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
“Juntos Construiremos Dias Melhores”

**LEI Nº 211 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”.**

O Prefeito do Município de Cantá-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – Caixa, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 2º.** – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas e citar a receita, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º-** O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2009.

  
**Josemar do Carmo**  
Prefeito Municipal